



A C Ó R D ã O
TC-004697.989.23-4

Câmara Municipal: Conchal.

Exercício: 2023.

Presidente: Airton Correa da Costa.

Advogado: Emerson Iago Martini de Godoy (OAB/SP nº 449.757).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o Responsável Airton Correa da Costa.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2025.